



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020.2021.SEMAD.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 15.011/2024/SEMAD/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.2021.SEMAD.PMA**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.811.328/0001-90, que tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025”**.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 2.422/2023, assinado pelo Sr. Ítalo Juliano Garcia Vaz, Assessor Jurídico SEMAD, consta justificativa e autorização assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Thiago Freitas Matos, e ainda o Parecer Jurídico nº 159/2024-PROGE, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s). **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020.2021.SEMAD.PMA

aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 16 de fevereiro de 2024.